



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Nº 51/2007

= PROJETO DE LEI N° 036/2007 =

PROTOCOLADO
PROCESO N.º 202.12007
CM - PALMITAL 17/09/07
Ref:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:
e Finanças

C. M. Palmital, em 17/09/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

REVOGA A LEI N.º 2173 DE 22
DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
5.º DA LEI N.º 2148 DE 23 DE
JUNHO DE 2006.

A Câmara Municipal **APROVA**:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei n.º 2173 de 22 de dezembro de 2006.

Artigo 2.º - Dá nova redação ao artigo 5.º da Lei 2148 de 23 de junho de 2006, que trata do período permitido para formalização de adesão ao REFIS municipal, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada no período de outubro a dezembro de 2007, mediante utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL (Anexo I)."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de setembro de 2007

EM 14/09/07 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 14/09/07 POR UNANIMIDADE DE 01/01/07
REUNIÃO DE 14/09/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

ENCAMINHADO
EM 02/10/07
OFÍCIO N.º 197/07
Ref:

ENCAMINHADO
EM 02/10/07
OFÍCIO N.º 197/07
Ref:

ENCAMINHAR
Autógrafo
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo



= PROJETO DE LEI N° 036/ 2007 =

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres edis o Projeto de Lei n.º 036/2007 que **REVOGA A LEI N.º 2173 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5.º DA LEI N.º 2148 DE 23 DE JUNHO DE 2006.**

Ressaltamos que esta administração vem realizando campanhas de informação e mantido contato estreito através de cartas e telefonemas aos municípios com débito para com a municipalidade.

Mesmo com as campanhas realizadas durante o período constante da Lei 2148, e após o vencimento com a prorrogação do prazo para 30 de abril de 2006, continuamos percebendo que muitos municípios estão ainda sendo prejudicados por não conseguirem arcar com suas dívidas sem que o parcelamento seja permitido.

Assim resta-nos mais uma vez envidar esforços para que possamos receber a dívida ativa e oferecer aos municípios a alternativa que vem sendo reivindicada.



Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI N.º 2173 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006- PM=

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO
5.º DA LEI 2.148 DE 23 DE
JUNHO DE 2006

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO
PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica alterado o caput do artigo 5.º da Lei 2.148 de 23 de junho de 2006, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 30 de abril de 2007, mediante utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL (Anexo I)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 22 de dezembro de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva.

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 22 de dezembro de 2006.

Ubirâmara de Fátima Senatore Ramos
- COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO -



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI Nº 2148 DE 23 DE JUNHO DE 2006=

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL –
REFIS MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL.

§ 1º Fica criado o Comitê Gestor do REFIS, orgão responsável pela gestão e acompanhamento do Programa que trata esta lei, cuja composição será da seguinte forma:

- O Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele; art. 2º desta Lei.
- O Coordenador de Finanças;
- O Coordenador de Administração;
- O Procurador Geral do Município
- Um representante de cada partido com representatividade na Câmara
- Um representante das entidades de classe dos trabalhadores
- Um representante das entidades de classe dos empresários

§ 2º A Câmara Municipal e as entidades de classe indicarão os nomes de titulares e suplentes para cada exercício.

Art. 2º - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimentos até 31 de Dezembro de 2005, constituídos ou

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º - A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pelo Comitê Gestor do REFIS, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II – promover a integração das rotinas e procedimento necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;
- IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 4º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2006, mediante utilização do Termo de Opção do REFIS Municipal (Anexo I).

- § 1º O Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL será:
- I – encaminhado, via correio, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa;